



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS - PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 - CNPJ - 77.774.669/0001-65  
Rua Seis, 1030 – Fone: 32261659 – E-mail: [camara@mariopolis.pr.leg.br](mailto:camara@mariopolis.pr.leg.br)  
85525- 000 – Mariópolis – PR

### PROJETO DE LEI Nº /2025

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Legislativo a doar à Prefeitura Municipal de Mariópolis, veículo pertencente a Câmara de Vereadores.

Mario Eduardo Lopes Paulek. Prefeito Municipal, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei proposta por esta Casa Legislativa:

**Art. 1º** Fica autorizada a Câmara Municipal de Mariópolis, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 77.774.669/0001-65, pessoa jurídica de direito público, a doar um veículo de sua propriedade a Prefeitura Municipal de Mariópolis, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 76.995.323/0001-24, pessoa jurídica de direito público, a saber:

**I - Veículo Toyota Etios SD X 15L AT, placa BBG -7540, com ano de fabricação 2016, modelo 2017, combustível a álcool/gasolina, cor prata, chassi 9BRB29BT1H2147094, CÓD. RENAVAM Nº 01115742911;]**

Parágrafo único: O veículo identificado no caput deste artigo deverá ter sua propriedade transferida ao Executivo Municipal, ficando autorizada tal transferência passando a integrar ao seu patrimônio.

**Art. 2º** A doação a que se refere a presente Lei será em caráter definitivo, ficando autorizado o Presidente da Câmara Municipal a assinar a autorização para transferência deste veículo em favor da Prefeitura Municipal de Mariópolis.

**Art. 3º** A partir da vigência desta Lei a Prefeitura Municipal de Mariópolis fluirá plenamente do uso do veículo e responderá por todos os encargos, despesas, responsabilidades civis, criminais, administrativas e tributáveis que venham a incidir sobre o veículo doado.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da transferência do veículo doado ocorrerão por conta de dotações da Prefeitura Municipal de Mariópolis. PR.

**Art 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de novembro de 2025

Pedro Vieira dos Santos  
Presidente

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a Câmara Municipal a doar à Prefeitura Municipal um veículo de sua propriedade, conforme disposto no corpo da proposição.

A medida se justifica tendo em vista que o referido veículo encontra-se em boas condições de uso, porém não é mais necessário às atividades administrativas do Poder Legislativo, considerando que recentemente foi adquirido um novo automóvel para atender às demandas da Câmara Municipal.

Dessa forma, visando ao melhor aproveitamento dos bens públicos e ao princípio da economicidade, entende-se que a destinação do veículo ao Poder Executivo é a alternativa mais adequada, possibilitando que o mesmo seja utilizado em atividades e serviços de interesse coletivo, otimizando recursos e evitando a ociosidade de patrimônio público.

A transferência de propriedade será realizada de forma regular, mediante os trâmites legais, passando o veículo a integrar o patrimônio da Prefeitura Municipal, em caráter definitivo, conforme autorizado por esta Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARIÓPOLIS**

RUA SEIS, 1016 - 85525-000  
77.774.669/0001-65

**Manifesto do Documento**

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (947B542D) no site:

<https://citta.click/abFY4rjm>

**PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO**

**Protocolo 000042 de 06/11/2025 15:29:06**

**Documento**

000055 / 2025

**Processo**

-

**Autenticação**



947B542D

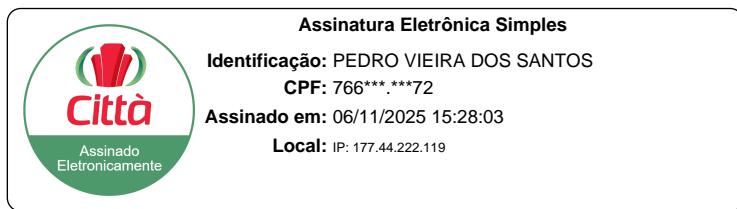
**Assinatura Eletrônica Simples**

**Identificação:** PEDRO VIEIRA DOS SANTOS

**CPF:** 766\*\*\*.\*\*\*72

**Assinado em:** 06/11/2025 15:28:03

**Local:** IP: 177.44.222.119



Hash do documento (SHA-256): 04062ed915cea9c1ebd36b2f7298a00c51961207752d8f7fb1d6f0cf52ff5775

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.